

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL
CORREGEDORIA

PROCESSO Nº: 23041.027333/2025-61

ASSUNTO: Suposto uso irregular de veículo institucional.

Juízo de Admissibilidade nº 39/2025/CORREG

Trata-se de denúncia protocolada perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria através do Protocolo nº 23546.073179/2025-19, indicando suposto uso irregular de veículo institucional por parte de servidora lotada na Reitoria do Ifal.

DO RELATÓRIO

Consta da manifestação que a servidora identificada faria uso indevido e recorrente de veículo institucional e estaria utilizando o carro oficial como transporte pessoal entre determinadas unidades do Ifal.

DA ANÁLISE

A partir da autuação do processo, a Corregedoria realizou diligências investigativas, com a elaboração de Matriz de Responsabilização. Nesse aspecto, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, tem-se que:

- foram realizadas diligências junto aos responsáveis na Reitoria pela Coordenação de Infraestrutura, Manutenção e Transportes (Cimt) e pela Diretoria de Políticas Estudantis (DPE);
- das respostas colhidas, verificou-se em resumo que: constam registros de viagens realizadas durante o ano de 2025, em nome da servidora. Embora sua lotação original seja no *campus* de destino dos itinerários, atualmente ela desempenha suas funções de forma compartilhada entre a Reitoria e o *campus* em questão, a fim de suprir a carência de servidores no âmbito do Ifal, contribuindo diretamente para o atendimento dos interesses institucionais;
- diante disso e de acordo com a instrução realizada, observou-se a inexistência de elementos de informação que corroborem com o que fora denunciado, estando ausentes os conectivos necessários para o prosseguimento da demanda no âmbito correccional;
- logo, não havendo evidenciação da suposta materialidade suscitada na denúncia, não vislumbramos lastro indiciário para aprofundamento do pleito, considerando ainda a inexistência de conduta típica relacionada ao cometimento de infração administrativa;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL
CORREGEDORIA

- assim, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o alto custo econômico da instauração, gestão e tramitação de processos administrativos disciplinares, entende-se pela ausência de materialidade e justa causa para instauração de procedimento disciplinar.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução n.º 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria n.º 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o arrazoado, **DECIDIMOS pela não abertura de processo administrativo de disciplinar, com arquivamento da demanda por ausência de materialidade e justa causa.**

À equipe da Corregedoria para providências inerentes ao arquivamento do processo, atualização nos controles e sistemas correcionais.

Maceió, em 06 de outubro de 2025.

MARÍLIA CRISTYNE SOUTO GALVÃO BARROS MATSUMOTO
Corregedora do Ifal